



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

REFERÊNCIA : Processo nº 11230/2018
INTERESSADO : Eng. Eletric. Eletron. Adriano da Silva Barbosa
ASSUNTO : Solicitação de certidão de atribuições da Engenharia de Controle e Automação
ORIGEM : Crea-RJ

DELIBERAÇÃO CEAP Nº 5188/2018

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP** em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, de 28 e 29 de novembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que trata o processo de recurso interposto ao Confea pelo profissional Eng. Eletric. Eletron. Adriano da Silva Barbosa contra a Decisão do Plenário do Crea-RJ nº 00727/2018, que indeferiu o pleito e decidiu pela não emissão de certidão de atribuição em Engenharia de Automação, pelo fato da não existência de equivalência entre o curso de Engenharia Elétrica/Eletrônica cursado pelo interessado e a Engenharia de Controle e Automação;

Considerando que, em 10 de abril de 2018, o interessado protocolizou no Crea-RJ requerimento para emissão de certidão atestando que possui todas as atribuições de Engenheiro de Controle e Automação;

Considerando que o requerimento foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que decidiu, por meio da Decisão CEEE/RJ nº 629/2018, de 28 de maio de 2018, no sentido de que o interessado fosse informado que as atribuições contidas na Resolução nº 427, de 5 de março de 1999, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação, não poderiam ser concedidas, visto que o curso de Engenharia Eletrônica não se equivale ao curso de Engenharia de Controle e Automação;

Considerando que o recurso interposto contra a decisão da câmara especializada foi julgado pelo Plenário do Crea-RJ, que decidiu, por meio da Decisão Plenária PL/RJ nº 00727/2018, pelo indeferimento da solicitação do interessado, pela não emissão de certidão de atribuição na em Engenharia de Automação, pelo fato da não existência de equivalência entre o curso de Engenharia Elétrica/Eletrônica cursado pelo interessado e a Engenharia de Controle e Automação;

Considerando que o interessado, em seu recurso ao Plenário do Confea, alegou que a graduação em Engenharia Elétrica/Eletrônica concluída por ele se trata de um curso mais abrangente na modalidade, habilitando o egresso a atuar também, segundo consta, na área de controle e automação industrial, elaborando um quadro comparativo com a conclusão de que tal graduação possui projeto pedagógico com tendência a esta área;

Considerando que alegou também que possui vários cursos extracurriculares na área de controle e automação, com vivência técnica industrial na área, e que possui em torno de 50% da carga horária de curso de pós-graduação em controle e automação concluída, citando ainda os referenciais curriculares dos cursos de Engenharia Eletrônica e de Engenharia de Controle e Automação;

Considerando que o profissional interessado teve seu registro expedido no Crea-RJ como Engenheiro Eletricista – Eletrônica, em 3 de julho de 2018, com atribuições do art. 8º e do art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia;

Considerando que comparando-se a grade curricular dos cursos de Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Universidade Federal de Minas Gerais, conforme efetuado pelo Crea-RJ, com o curso de Engenharia concluído pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

interessado, observou-se que há um número maior de disciplinas e uma maior carga horária em relação às disciplinas ligadas à área de Automação por parte daqueles cursos;

Considerando que o art. 3º da Resolução nº 427, de 1999, dispõe que, conforme estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na referida Portaria;

Considerando que, analisando-se as disciplinas do curso de Engenharia Elétrica/Eletrônica concluído pelo interessado, a despeito de haver disciplinas ligadas diretamente à área de automação, não se observa conteúdos afins à área de mecânica para a automação, tais como inteligência artificial e acionamentos hidráulicos;

Considerando que, em relação ao quadro comparativo feito pelo interessado, em que afirma que a maioria das disciplinas são afetas à área de controle e automação, boa parte dessas disciplinas são de formação básica e/ou poderiam também figurar em outras áreas do conhecimento nos termos do quadro apresentado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, regulamenta a extensão das atribuições profissionais;

Considerando que é citado expressamente que cabe a análise de extensão de atribuições no caso de conclusão de curso comprovadamente regular, ou por suplementação curricular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida;

Considerando também que, ainda segundo o disposto na resolução supracitada, em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea;

Considerando, portanto, que os cursos extracurriculares na área de controle e automação citados, bem como a vivência profissional não são passíveis de se levar em consideração no presente caso;

Considerando que, em face do exposto, o curso de graduação original do interessado não é suficiente para se conceder as atribuições da Resolução nº 427, de 1999, referente ao Engenheiro de Controle e Automação;

Considerando que, quando da conclusão do curso de pós-graduação na área, o interessado poderá apresentar outro requerimento para nova análise da câmara especializada; e

Considerando o Parecer nº 1331/2018-GTE,

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

1) Conhecer do presente recurso interposto pelo Eng. Eletric. Eletron. Adriano da Silva Barbosa para, no mérito, negar-lhe provimento;

2) Manter a Decisão Plenária PL/RJ nº 00727/2018, mediante a qual o Plenário do Crea-RJ indeferiu o requerimento de emissão de certidão de que o interessado possui as atribuições referentes à Engenharia de Controle e Automação;

3) Informar ao interessado que, após a conclusão do curso de pós-graduação na área já iniciado, poderá, se desejar, apresentar outro requerimento para nova análise da câmara especializada, desde que o curso esteja devidamente cadastrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP
Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior – Coordenador

Conselheiro Federal Daniel Antonio Salati Marcondes

Conselheiro Federal Luciano Valério Lopes Soares